



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23084.006566/2021-09

ELETRÔNICO

Cadastrado em 13/04/2021



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): HERDJANIA VERAS DE LIMA JANAE GONCALVES PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUTO RUTH HELENA CRISTO ALMEIDA E OUTROS...	E-mail: herdjania@gmail.com janaegm@gmail.com paulo.souto@ufra.edu.br ruth.almeida@ufra.edu.br	Identificador: 1551186 1700510 326451 1698678
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto Detalhado: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A FÓRMULA APLICADA NO RESULTADO/RELATÓRIO DA CONSULTA PRÉVIA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR		
Unidade de Origem: COMISSÃO ELEITORAL GERAL (15.30.34.04)		
Criado Por: SANDRO HENRIQUE DOS REIS CHAVES		
Observação: (INTERESSADO: SERVIDOR COM IDADE MAIOR OU IGUAL A 60 ANOS)		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
13/04/2021	STIC - DIVISÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO (11.01.17.03.05.04)		
14/04/2021	COMISSÃO ELEITORAL GERAL (15.30.34.04)		
14/04/2021	STIC - DIVISÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO (11.01.17.03.05.04)		
15/04/2021	COMISSÃO ELEITORAL GERAL (15.30.34.04)		

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
COMISSÃO ELEITORAL GERAL

OFÍCIO Nº 28/2021 - CE (15.30.34.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 13 de abril de 2021.

Ao Senhor
Rafael Nascimento de Souza
DSIN/STIC

CONSIDERANDO o Art. 28 da Resolução nº 294 de 18 de fevereiro de 2021:

*"Art. 28 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos da seguinte fórmula:
$$P = [(VDOC / VvDOC) * 1/3] + (VTAE / VvTAE) * 1/3 + (VDIS / VvDIS) * 1/3 * 100,$$

Onde:
P - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato(a);
VDOC - Votos atribuídos ao candidato(a) pelos docentes;
VvDOC - Total de votos válidos de docentes;
VTAE - Votos atribuídos ao candidato pelos técnicos(as)-administrativos(as) em educação;
VvTAE - Total de votos válidos de técnicos(as)-administrativos(as) em educação;
VDIS - Votos atribuídos ao candidato pelos discentes;
VvDIS - Total de votos válidos dos discentes."* grifo nosso ;

CONSIDERANDO o [processo 23084.006078/2021-93](#) encaminhado para DSIN para o cadastramento da eleição de Consulta Prévia à Reitoria da UFRA;

CONSIDERANDO o formulário preenchido e anexado ao processo citado ([processo 23084.006078/2021-93](#)), no qual está explicitado em seu item 7 (7. Cálculo do resultado da eleição) a fórmula adequada a ser aplicada na Consulta Prévia à Reitoria da UFRA:

*"... (X) A fórmula a ser utilizada deve estar de acordo com o Art. 28 da Resolução nº 294 de 18 de fevereiro de 2021 - CONSUN, conforme copiado abaixo.
"Art. 28 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos da seguinte fórmula: $P = [(VDOC / VvDOC) * 1/3] + (VTAE / VvTAE) * 1/3 + (VDIS / VvDIS) * 1/3 * 100$, Onde: P - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato(a); VDOC - Votos atribuídos ao candidato(a) pelos docentes; VvDOC - Total de votos válidos de docentes; VTAE - Votos atribuídos ao candidato pelos técnicos(as)- administrativos(as) em educação; VvTAE - Total de votos válidos de técnicos(as)-administrativos(as) em educação; VDIS - Votos atribuídos ao candidato pelos discentes; VvDIS - Total de votos válidos dos discentes.""; e*

CONSIDERANDO as motivações e questionamentos das chapas concorrentes explicitadas nos processos [processo 23084.006448/2021-92](#) (Chapa 3 - Renasce UFRA), [processo 23084.006433/2021-24](#) (Chapa 1 - União e Compromisso) e o [processo 23084.006417/2021-31](#) (Chapa 2 - Sentir Orgulho em Ser UFRA).

Em caráter de urgência e no **prazo de 24h em função da interposição de recursos remetidos a esta CEG** (conforme a Resolução nº 294 de 18 de fevereiro de 2021), solicitamos **esclarecimentos aos questionamentos formulados** pelas chapas interessadas e pela comunidade, para elucidação de dúvidas relacionada ao **emprego da fórmula** que expressou e fundamentou o relatório do resultado da eleição.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Geral - CEG

(Assinado digitalmente em 13/04/2021 18:03)
PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUTO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ISPA (15.06.39)
Matrícula: 326451

(Assinado digitalmente em 13/04/2021 18:03)
SANDRO HENRIQUE DOS REIS CHAVES
TECNICO DE LABORATORIO AREA
CPP-GADM (15.26.19.06)
Matrícula: 3070211

Processo Associado: 23084.006566/2021-09

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2021**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **13/04/2021** e o código de verificação: **0addbde0b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
STIC - DIVISÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

DESPACHO Nº 158/2021 - DSIN (11.01.17.03.05.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 14 de abril de 2021.

À CEG.

Solicito que, para que esta unidade possa esclarecer devidamente alguma questão, se transcreva explicitamente os questionamentos formulados pelas chapas interessadas e pela comunidade, uma vez que nos processos relatados no [Ofício nº 28/ 2021 - CE](#) ([processo 23084.006448/2021-92](#), [processo 23084.006433/2021-24](#), [processo 23084.006417/2021-31](#)) constam apenas solicitação de retificação do resultado direcionado à Comissão Eleitoral.

Em relação à divergência entre o resultado gerado pelo SIGEleição e o resultado calculado pelo Art. 28 da Resolução nº 294, de 18 de fevereiro de 2021, isso de fato se dá pela diferença matemática entre as fórmulas relacionadas à questão: (1) o Argumento Normalizado, fórmula empregada pelo SIGEleição, e (2) a fórmula definida na Resolução nº 294. A principal diferença entre as fórmulas se dá no uso do número de votos válidos em uma chapa, do número total de votos válidos e do número de eleitores aptos. Ademais, enquanto a fórmula (2) usa a constante 1/3 (um terço) para normalizar o resultado, a fórmula (1) usa uma variável nesse lugar, que considera o número de votos válidos de um grupo de eleitores e o número total de eleitores desse grupo.

Reiteradamente, durante os treinamentos do SIGEleição ministrados por esta DSIN para a Comissão Eleitoral e reuniões entre as duas unidades, foi indicado explicitamente que não era possível adicionar estratégias de cálculo de resultado da eleição no sistema, mas apenas utilizar uma das 5 (cinco) estratégias originalmente disponibilizadas pelo próprio. Inclusive, esse ponto gerou discussão na última reunião realizada entre as duas unidades supracitadas (DSIN e Comissão Eleitoral), ocorrida no dia 01/04/2021, às 9h, na qual ficou definido que se usaria o Argumento Normalizado, estratégia de cálculo de resultado original do SIGEleição, na consulta prévia para reitor, realizada no dia 07/04/2021. Seguindo esse entendimento acordado em reunião, foi devidamente definida a estratégia Argumento Normalizado para o cálculo de resultado da eleição em questão.

Observo que o arquivo com o resultado gerado pelo SIGEleição disponibiliza todos os dados necessários para a aplicação de outra fórmula para qualquer retificação necessária nos números apresentados como resultado da eleição supracitada.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 14/04/2021 12:45)

RAFAEL NASCIMENTO DE SOUZA

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

DSIN (11.01.17.03.05.04)

Matrícula: 1812846

Processo Associado: 23084.006566/2021-09

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **158**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/04/2021** e o código de verificação: **aaa9fcbc6c**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

COMISSÃO ELEITORAL GERAL

DESPACHO

Ao Senhor

Rafael Nascimento de Souza

DSIN/STIC

Em resposta pública, através das assertivas apresentadas no autos 23084.006566/2021-09, a qual foi motivada pelo despacho de V. Sa. interpondo a pluma de dúvidas acerca da fórmula empregada por esta STIC estabelecendo transferência de responsabilidade à presente Comissão.

DOS FATOS

Vejam os assertivas de V. Sa. do **primeiro parágrafo**:

“[...] Solicito que, para que esta unidade possa esclarecer devidamente alguma questão, se transcreva explicitamente os questionamentos formulados pelas chapas interessadas e pela comunidade, uma vez que nos processos relatados no Ofício nº 28/ 2021 - CE (processo 23084.006448/2021-92, processo 23084.006433/2021-24, processo 23084.006417/2021-31) constam apenas solicitação de retificação do resultado direcionado à Comissão Eleitoral. [...]”

A assertiva acerca dos questionamentos apresentados pelas Chapas, estão presentes nos processos administrativos **públicos**, nº 23084.006448/2021-92 (Chapa 3 - Renasce UFRA), processo 23084.006433/2021-24 (Chapa 1 - União e Compromisso) e o processo 23084.006417/2021-31 (Chapa 2 - Sentir Orgulho em Ser UFRA).

Pela motivação das chapas, assim como resguardando o objeto do pedido, não caberia maiores informações à esta unidade uma vez que no início do processo 23084.006566/2021-09 fora citado os processos objeto de análise. Notadamente, o princípio objetivo da solicitação se acomoda nos objetos dos processos advindos das referidas chapas.

Transparece que V. Sa. indica um esclarecimento à questão cuja competência acerca do assunto é exclusivamente da STIC e não da Comissão, com indicativo de não acesso aos processos citados muito menos responde nesse primeiro parágrafo acerca do pedido.

Vejam os assertivas de V. Sa. do **segundo parágrafo**:

“[...] Em relação à divergência entre o resultado gerado pelo SIGEleição e o resultado calculado pelo Art. 28 da Resolução nº 294, de 18 de fevereiro de 2021, isso de fato se dá pela diferença matemática entre as fórmulas relacionadas à questão: (1) o Argumento Normalizado, fórmula empregada pelo SIGEleição, e (2) a fórmula definida na Resolução nº 294. A principal diferença entre as fórmulas se dá no uso do número de votos válidos em uma chapa, do número total de votos válidos e do número de eleitores aptos. Ademais, enquanto a fórmula (2) usa a constante 1/3 (um terço) para normalizar o resultado, a fórmula (1) usa uma variável nesse lugar, que considera o número de votos válidos de um grupo de eleitores e o número total de eleitores desse grupo [...]”

A Resolução CONSUN nº 294, de 18 de fevereiro de 2021, é ato público o qual não há possibilidade de ajuste da resolução em detrimento de programação do SIGEleição, visto que, reiteradas vezes na Plenária do CONSUN, assim como à comunidade, o SIGEleição estava apto ao correspondente presente no art. 28.

A divergência entre os resultados que V. Sa. descreve não compete ao ajuste da presente CEG, senão vejamos:

No dia 01/04/2021, através do processo 23084.006078/2021-93, foi colocado de forma clara e transparente a seguinte orientação à STIC para programação do SIGEleição:

“[...] SELECIONE ABAIXO O CÁLCULO APLICADO AO RESULTADO DESTA ELEIÇÃO:

- Total Absoluto de Votos
- Média Ponderada
- Soma Ponderada Normalizada
- Soma Ponderada Normalizada Total
- Argumento Normalizado

A fórmula a ser utilizada deve estar de acordo com o Art. 28 da Resolução nº 294 de 18 de fevereiro de 2021 – CONSUN, conforme copiado abaixo.

“Art. 28 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos da seguinte fórmula:

$$P = [(VDOC / VvDOC)*1/3] + (VTAE / VvTAE)*1/3 + (VDIS / VvDIS)*1/3 * 100,$$

Onde:

P – Pontos percentuais obtidos por determinado candidato(a);

VDOC – Votos atribuídos ao candidato(a) pelos docentes;

VvDOC – Total de votos válidos de docentes;

VTAE – Votos atribuídos ao candidato pelos técnicos(as)- administrativos(as) em educação;

VvTAE – Total de votos válidos de técnicos(as)-administrativos(as) em educação;

VDIS – Votos atribuídos ao candidato pelos discentes;

VvDIS – Total de votos válidos dos discentes.”.”

[...]” fl. 14 do processo 23084.006078/2021-93, grifo nosso.

A regra aprovada em CONSUN é bastante clara, em seu artigo 28, trazendo à luz do processo a verdadeira aplicação da programação no SIGEleição, corroborando a incompetência dessa CEG em programação, sendo somente do STIC tal atribuição.

Tais assertivas não possuem veracidade à presente CEG, assim como notoriamente, foge da competência da mesma, de acordo com os fatos e atos administrativos do processo 23084.006078/2021-93.

Cabe destaque que o referido processo não foi cadastrado como público em decorrência da orientação do formulário que interpôs como categoria de restrito nos autos administrativos, em conformidade com a seguinte proposição presente no Formulário advindo da STIC.

“[...] *Este documento deve ser classificado como RESTRITO dentro do processo SIPAC pelo qual tramitar.* [...]” fl. 3 do processo 23084.006078/2021-93, grifo nosso.

Vejamos as assertivas de V. Sa. do **terceiro parágrafo**:

“[...] Reiteradamente, durante os treinamentos do SIGEleição ministrados por esta DSIN para a Comissão Eleitoral e reuniões entre as duas unidades, foi indicado explicitamente que não era possível adicionar estratégias de cálculo de resultado da eleição no sistema, mas apenas utilizar *uma das 5 (cinco) estratégias originalmente disponibilizadas pelo próprio*. Inclusive, esse ponto gerou discussão na última reunião realizada entre as duas unidades supracitadas (DSIN e Comissão

Eleitoral), ocorrida no dia 01/04/2021, às 9h, na qual ficou definido que se usaria o Argumento Normalizado, estratégia de cálculo de resultado original do SIGEleição, na consulta prévia para reitor, realizada no dia 07/04/2021. Seguindo esse entendimento acordado em reunião, foi devidamente definida a estratégia Argumento Normalizado para o cálculo de resultado da eleição em questão. [...]"

De fato, por diversas vezes V. Sa. argumentou que não havia a referida fórmula no SIGEleição, assim como a adequação passava por programação para o ajuste da referida fórmula. Corroboramos a reunião com V. Sa. no dia 01/04/2021, com início as 9:00 horas e o ajuste para a fórmula presente no art. 28 seria possível.

Fato comprovado que a abertura do processo 23084.006078/2021-93 realizou-se no dia 01/04/2021 as 10:17 horas e V. Sa. recebe o mesmo as 10:23 horas. As 10:29 horas do mesmo dia V. Sa. solicita somente o envio das fotos digitais em formato *.png ou outro formato, cuja solicitação fora cumprida. Sequencialmente, no dia 3 de abril de 2021 há registro de despacho de cadastramento executado com sucesso no SIGEleição.

Não há referências nos autos acerca de ajuste pactuado ou averbado pela presente CEG, respeitando os conhecimentos e competência da STIC no âmbito da administração de banco de dados e administração inerente aos sistemas presentes na UFRA.

Argumentos normalizados discutidos foram acerca da obrigatoriedade do uso de $\frac{1}{3}$ e não 3,3333333, conseqüentemente formaria uma dízima periódica. Tal procedimento foi discutido para que fosse respeitado a Resolução do CONSUN nº 294/2021.

Vejamos as assertivas de V. Sa. do **quarto parágrafo**:

“[...] Observo que o arquivo com o resultado gerado pelo SIGEleição disponibiliza todos os dados necessários para a aplicação de outra fórmula para qualquer retificação necessária nos números apresentados como resultado da eleição supracitada [...]"

Reiteramos que em hipótese alguma foi discutido o uso de outra fórmula que não fosse o aprovado no CONSUN ou ainda que o resultado fosse ajustado por essa CEG. Em outro foco, não houve a discussão que a presente CEG iria estabelecer cálculos quando tivesse a posse dos resultados, mas sim que o próprio SIGEleição faria os cálculos necessários e publicaria o resultado final da Eleição, a qual foi tida como **RESULTADO FINAL** do SIGEleição, por esta CEG e publicado para os fiscais das Chapas concorrentes na presença de V. Sa.

Observamos que o arquivo com o resultado gerado pelo SIGEleição disponibiliza todos os dados necessários para a aplicação de outra fórmula para qualquer retificação necessária nos números apresentados como resultado da eleição supracitada.

Fortalece os fatos que V. Sa. concordou que com o Resultado Final advindo do SIGEleição, registrado em ATA na presença da CEG e dos Fiscais das Chapas, o que nos trouxe a sensação de procedimentos do pleito para o Cargo de Reitora e Vice-Reitor via SIGEleição fossem cumpridos.

Portanto:

1. O modelo de fórmula advinda do art. 28 da Resolução CONSUN nº 294, de 18 de fevereiro de 2021 foi solicitado ao STIC para a programação no SIGEleição, em conformidade com o processo 23084.006078/2021-93.
2. Não houve solicitação de programação de outra fórmula por parte da CEG, muito menos acordada ou averbada por esta CEG;
3. Não foi vinculada nova apuração ou cálculo após o Relatório do SIGEleição em nenhum momento, sendo determinado pela Resolução CONSUN nº 294, de 18 de fevereiro de 2021 que seria totalmente digital;
4. O Resultado do SIGEleição foi registrado em ATA, os quais todos concordaram, inclusive o representante da STIC.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Geral



Emitido em 14/04/2021

DESPACHO Nº 14/2021 - CE (15.30.34.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2021 21:42)

ALESSANDRA EPIFANIO RODRIGUES

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

PGM (15.30.34.33)

Matrícula: 1787539

(Assinado digitalmente em 14/04/2021 21:38)

PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUTO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ISPA (15.06.39)

Matrícula: 326451

(Assinado digitalmente em 14/04/2021 22:04)

RANE DO SOCORRO SIQUEIRA DE SOUZA

SERVENTE DE LIMPEZA

DASS (15.30.34.32.06)

Matrícula: 1122213

(Assinado digitalmente em 14/04/2021 21:37)

ROBSON JOSE CARRERA RAMOS

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ICA (15.06.38)

Matrícula: 2345450

(Assinado digitalmente em 14/04/2021 21:38)

SANDRO HENRIQUE DOS REIS CHAVES

TECNICO DE LABORATORIO AREA

CPP-GADM (15.26.19.06)

Matrícula: 3070211

(Assinado digitalmente em 14/04/2021 21:46)

WELLISON DA LUZ SILVA

DISCENTE

Matrícula: 2018013844

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/04/2021** e o código de verificação: **a91d3c4598**

**Eleição: CONSULTA PRÉVIA PARA O CARGO DE REITOR(A) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

Cargo REITOR

Candidatura 01 - UNIÃO E COMPROMISSO

Grupo de Eleitores	Válidos
SERVIDORES DOCENTES EFETIVOS	224
SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO EFETIVOS	226
ALUNOS REGULARES ATIVOS	1761
Total de Votos da Candidatura:	2211
ARGUMENTO NORMALIZADO:	44,488

***** Candidatura Vencedora *******Candidatura** 02 - SENTIR ORGULHO EM SER UFRA

Grupo de Eleitores	Válidos
SERVIDORES DOCENTES EFETIVOS	183
SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO EFETIVOS	126
ALUNOS REGULARES ATIVOS	1271
Total de Votos da Candidatura:	1580
ARGUMENTO NORMALIZADO:	31,047

Candidatura 03 - RENASCE UFRA

Grupo de Eleitores	Válidos
SERVIDORES DOCENTES EFETIVOS	74
SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO EFETIVOS	141
ALUNOS REGULARES ATIVOS	1685
Total de Votos da Candidatura:	1900
ARGUMENTO NORMALIZADO:	24,464

Grupo de Eleitores	Branco	Nulo
SERVIDORES DOCENTES EFETIVOS	4	1
SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO EFETIVOS	0	3
ALUNOS REGULARES ATIVOS	23	7
Total de Votos Branco e Nulo:	27	11

Total de Votos do Cargo:	Válidos	Branco	Nulo
	5691	27	11

Total de Votos da Eleição:	Válidos	Branco	Nulo
	5691	27	11

O resultado dessa eleição foi auditado pelo SIGEleição, a integridade dos votos foi verificada pela chave de segurança em posse da comissão eleitoral. Os votos estão criptografados na base de dados e os seus conteúdos não podem ser acessados sem o uso da chave de segurança



Resultado gerado pelo SIGEleição de acordo com as regras de apuração configuradas. Esse resultado será oficial apenas depois da chancela da comissão eleitoral.

O SIGEleição não possui regras de desempate. Em caso de empate, todas as candidaturas empatadas serão consideradas vencedoras. Cabe à comissão eleitoral decidir como se dará o desempate



Emitido em 2021

DOCUMENTO EXTERNO Nº 14/2021 - DSIN (11.01.17.03.05.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/04/2021 11:06)

RAFAEL NASCIMENTO DE SOUZA

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

DSIN (11.01.17.03.05.04)

Matricula: 1812846

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2021**, tipo: **DOCUMENTO EXTERNO**, data de emissão: **15/04/2021** e o código de verificação: **9494fe1ccf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
STIC - DIVISÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

DESPACHO Nº 161/2021 - DSIN (11.01.17.03.05.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 15 de abril de 2021.

À Comissão Eleitoral Geral.

Conforme comentado no penúltimo parágrafo do [Despacho nº 158/ 2021 - DSIN](#), reitero que o arquivo gerado automaticamente pelo SIGEleição apresentando o resultado da votação traz todos os dados necessários para que se aplique corretamente a fórmula estabelecida no Art. 28 da Resolução nº 294, de 18 de fevereiro de 2021, a fim de retificar os números do resultado oficial da eleição, caso necessário, adequando-os ao que foi estabelecido pela referida Resolução.

Anexo aos autos o [arquivo](#) com o resultado da eleição gerado pelo SIGEleição.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 15/04/2021 11:06)

RAFAEL NASCIMENTO DE SOUZA

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

DSIN (11.01.17.03.05.04)

Matrícula: 1812846

Processo Associado: 23084.006566/2021-09

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **161**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **15/04/2021** e o código de verificação: **d581e03e38**